

ANO III - EDIÇÃO Nº 582 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 24 de agosto de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 685/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "a", e artigo 82, §1º, da Lei Complementar nº 51/08; considerando o concurso público, Edital nº 01/2012 – MPE/TO, de 5 de junho de 2012, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, prorrogado nos termos da Portaria nº 894/2017;

CONSIDERANDO que as informações inerentes à Receita Corrente Líquida - RCL fornecidas pelo Poder Executivo do Estado do Tocantins serão disponibilizadas após dia 15 de setembro de 2018, para a publicidade do demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2018 desta Instituição, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 dias, a posse dos candidatos SAULO VINHAL DA COSTA, EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO e JANETE DE SOUZA SANTOS, nomeados para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Portaria nº 600/2018 e 606/2018, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, Edições 560 e 561, disponibilização/publicação dias 25 e 26 de julho de 2018, respectivamente.

Parágrafo único. A posse será dada pelo Procurador-Geral de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça a ser realizada em 21 de setembro de 2018, às 10 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 684/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR REBECA MORELLI DE SOUSA ALVES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda à sexta-feira, no horário de 14 às 18 horas, no período de 30/07/2018 a 30/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### Processo Administrativo nº 2017/0707/00565

Assunto: Inexecução Contratual

Interessada: L C O Pereira – EPP

#### Decisão

Vem a exame processo de averiguação de descumprimento do Edital do Pregão Presencial nº 47/2016 e do Contrato nº 03/2017, de prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento, seleção, edição, digitalização e envio por newsletter ininterrupto de informações, notícias, matérias jornalísticas e entrevistas, a seguir denominado apenas serviço de clipagem.

O procedimento teve início a partir do expediente da Chefe da Assessoria de Comunicação (fl. 24), no qual relatou que os serviços relativos aos meses de julho a outubro/2017 não foram prestados em sua totalidade.

Assinalou que a empresa não promoveu a atualização de conteúdo, acarretando a falta de dados coerentes para os

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

indicadores do Planejamento Estratégico Nacional, inviabilizando atender demandas de membros, que utilizam o conteúdo clipado em seus procedimentos.

Além disto, informou que a qualidade dos vídeos armazenados é inferior ao descrito no contrato.

Ao expediente, acostou os documentos de fls. 25/107.

Sucessivamente, citado para tomar ciência do procedimento e exercer o direito de defesa, a empresa apresentou manifestação às fls. 126/127, alegando, em suma, ter monitorado todos os conteúdos televisivos, radiofônicos e de mídia digital e impressa, para análise clipping de notícias referentes ao MPE-TO; ter disponibilizado os conteúdos em nova plataforma, a qual elaborava um relatório descrevendo as inserções de mídias relativas a este órgão; ter programado a newsletter no próprio sistema para ser enviada pontualmente às 9h, reconhecendo, apesar disto, certa pendência quanto ao envio automático.

Destacou, a empresa, que o tempo estimado para inserção de matéria após a veiculação, de 15min para rádio e 1h para TV, não pôde ser efetivado, pois o sinal analógico e a topologia do Estado não contribuíam para a agilidade de inserção, exigindo tratamento minucioso para preservar a qualidade e integridade do arquivo.

Quanto ao formato de vídeo, explicitou que a nova plataforma e os browsers não reconhecem o formato MPEG-2 ou resolução 720x1080p, e a baixa qualidade da resolução dos vídeos indexados no sistema deve-se a fatores externos, como o sinal de recepção.

Ao final, pugnou pela não aplicação de quaisquer penalidades, haja vista a punição sofrida anteriormente, e o esforço em atender as solicitações deste Ministério Público.

Após o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 128/135), vieram os autos a este PGJ para decisão.

É o relato necessário. Passo a decidir.

A prestação do serviço em questão foi delineada especialmente no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Presencial nº 47/2016, e no Contrato nº 03/2017.

O item 3.2.1 do Termo de Referência dispôs:

“3.2.1. O clipping será totalmente fornecido via internet, em plataforma on-line exclusiva para o Ministério Público do Tocantins, formulado de acordo com as necessidades estabelecidas pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público, bem como enviado por e-mail diariamente, em duas edições (manha e tarde)”.

Por sua vez, o item 3.2.21 do Termo de Referência, prescreveu o prazo para disponibilização das matérias na plataforma:

“O prazo para disponibilização das matérias no site exclusivo será de no máximo 15 (quinze) minutos para as produções radiojornalísticas a partir de sua veiculação; e de 01 (uma) hora após a veiculação pelas emissoras de televisão.”

Ao confrontar as listas de notícias dos meses de julho a outubro de 2017 (fls. 33/90), constantes do relatório fornecido pela plataforma da empresa, datadas de 14, 16 e 17/11/2017, com a amostragem de matérias não entregues nos meses de julho a outubro de 2017 (fls. 30/32), e as Atas de reuniões 001/2017 e 002/2017 (fls. 100/102), nas quais a empresa contratada admitiu não estar prestando o serviço a contento e comprometeu-se em promover a devida atualização, constata-se a inexecução das obrigações impostas nos itens 3.2.1 e 3.2.21 do Termo de Referência, nos meses de julho a outubro de 2017.

Do cotejo das provas (fls. 93/96) e informação consignada na peça de defesa (fls. 126/127) assumindo que a nova plataforma não reconhece o formato exigido, não restam dúvidas quanto o descumprimento da alínea k, da Cláusula Quinta do contrato, que definiu que os artigos televisivos deveriam ser em formato MPEG 2 ou com resolução de 1920x1080pxs.

Pois bem. A imposição de penalidade à contratada faltosa não é ato discricionário da Administração, pelo contrário, o agente administrativo tem o dever de instaurar o processo administrativo para apurar a sua responsabilidade, sob pena de cometer ato ilícito.

Neste compasso, apurado o descumprimento do dever de prestar o serviço na forma licitada, impõe-se à Administração a aplicação da sanção devida.

O art. 7º da Lei nº 10.520/2002, transcrito no edital do certame em seu subitem 17.1, prescreve a conduta e a respectiva sanção:

“Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução e fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Do exposto, verificando que o comportamento da empresa no período de julho a outubro de 2017 indica falha na execução do que fora pactuado nos itens 3.2.1 e 3.2.21 do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Presencial nº 47/2016, e na Cláusula Quinta, alínea k, do Contrato nº 03/2017, afetando as atividades da Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, aplico à empresa L.C.O Pereira - EPP, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a penalidade de IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Tocantins pelo prazo de 06 (seis) meses.

DÊ-SE CIÊNCIA desta à empresa interessada para, querendo, apresentar recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Transcorrendo o prazo sem manifestação:

1 - declare-se o trânsito em julgado desta decisão;  
2 - oficie-se a Secretaria de Estado da Fazenda para proceder ao registro da sanção no seu sistema de cadastro de fornecedores, para o fim de se cumprir a pena de impedimento de licitar a partir do seu trânsito em julgado;

3 – cientifique-se a Comissão Permanente de Licitação e a Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 21 de agosto de 2018.

José Omar de Almeida Júnior  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

IP nº 5005246-74.2010.827.2729  
Suscitante: 23ª Promotora de Justiça da Capital  
Suscitado: 29º Promotora de Justiça da Capital  
Procurador-Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior  
IP instaurado para apurar supostos crimes praticados por militares contra economia popular.  
Ampliação da competência da Justiça Militar conforme Lei 13.941/2017.  
Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado: 29º Promotor de Justiça da Capital.  
Palmas, 21 de agosto de 2018.  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Tocantins

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000142/2018-54, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.446/0001-66, com sede na Qd 104 Norte, Conjunto 02, lote 20, s/n, sala 02, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-016, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Nilson dos Santos, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 933.314 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.585.042-20, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 017/2018.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000142/2018-54, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do(s) respectivo(s) Fornecedor(es) detentor(es) da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM 01					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	50	UN	ABRACADEIRA METAL TIPO "D" 1 POLEGADA – MARCA: INCA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
2	50	UN	ABRACADEIRA METAL TIPO "D" 2 POLEGADAS – MARCA: INCA	R\$ 4,00	R\$ 200,00
3	50	UN	ABRACADEIRA METAL TIPO "U" ¼ POLEGADA – MARCA: INCA	R\$ 0,90	R\$ 45,00
4	100	UN	ABRACADEIRA METAL TIPO "U" ¾ POLEGADA – MARCA: INCA	R\$ 1,00	R\$ 100,00
5	50	PCT	ABRACADEIRA NYLON 3,6 X 150 (PACOTE COM 100 UNIDADES) – MARCA: NOLL	R\$ 7,00	R\$ 350,00
6	30	PCT	ABRACADEIRA NYLON 4,8 X 400 (PACOTE COM 100 UNIDADES) – MARCA: NOLL	R\$ 33,65	R\$ 1.009,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.854,50</b>

ITEM 02					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	06	UN	BROCA AÇO 2,5 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 4,00	R\$ 24,00
2	06	UN	BROCA AÇO 3,0 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 4,40	R\$ 26,40
3	06	UN	BROCA AÇO 4,0 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 5,00	R\$ 30,00
4	06	UN	BROCA AÇO 5,0 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 6,00	R\$ 36,00
5	06	UN	BROCA AÇO 6,0 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 7,00	R\$ 42,00
6	06	UN	BROCA AÇO 8,0 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 10,00	R\$ 60,00
7	05	UN	BROCA AÇO 10,0 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 19,00	R\$ 95,00
8	05	UN	BROCA AÇO 12,0 MM RÁPIDO PARALELO – MARCA: STANLEY	R\$ 25,00	R\$ 125,00
9	05	UN	BROCA SDS PLUS 06MMX110 – MARCA: MTX	R\$ 15,00	R\$ 75,00
10	05	UN	BROCA SDS PLUS 08MMX160 – MARCA: MTX	R\$ 21,00	R\$ 105,00
11	03	UN	BROCA SDS PLUS 10MMX200 – MARCA: MTX	R\$ 33,00	R\$ 99,00
12	03	UN	BROCA SDS PLUS 12MMX200 – MARCA: MTX	R\$ 40,00	R\$ 120,00
13	03	UN	BROCA SDS PLUS 20MMX250 – MARCA: MTX	R\$ 75,00	R\$ 225,00
14	05	UN	BROCA PARA CONCRETO EXT LONGA 1/2" – MARCA: MTX	R\$ 65,00	R\$ 325,00
15	06	UN	BROCA CHATA 9/16X6" PARA MADEIRA – MARCA: MTX	R\$ 28,00	R\$ 168,00
16	06	UN	BROCA CHATA 9/13X6" PARA MADEIRA – MARCA: MTX	R\$ 23,00	R\$ 138,00
17	06	UN	BROCA CHATA 3/4X6" PARA MADEIRA – MARCA: MTX	R\$ 22,00	R\$ 132,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.825,40</b>

ITEM 03					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	UN	JOGO DE TALHADEIRAS (CINZEIS MISTOS) SDS PLUS COM 03 PEÇAS – MARCA: MTX	R\$ 155,31	R\$ 155,31
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 155,31</b>

ITEM 04					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	UN	CANTONEIRA REFORÇADA 40 CM – MARCA: SM	R\$ 38,00	R\$ 304,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 304,00</b>

ITEM 05					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	UN	DISCO SERRA MÁRMORE DIAMANTADO 4,5 POL. – MARCA: DEWALT	R\$ 25,00	R\$ 200,00
2	05	UN	DISCO SERRA CIRCULAR VÍDIA 4,5 POL. PARA MADEIRA – MARCA: DIAMANTE	R\$ 28,80	R\$ 144,00
3	08	UN	DISCO CORTE 4,5 POL. – MARCA: STANLEY	R\$ 5,00	R\$ 40,00
4	05	UN	DISCO BORRACHA 4,5 POL. – MARCA: MAX	R\$ 20,00	R\$ 100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 484,00</b>

ITEM 06					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	UN	LÂMINA DE SERRA (SEGUETA) – MARCA: NICHSON	R\$ 6,00	R\$ 60,00
2	03	UN	ARCO DE SERRA – MARCA: RCA	R\$ 22,00	R\$ 66,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 126,00</b>

ITEM 07					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	200	UN	ARRUELA LISA 3/16 AÇO POLIDO – MARCA: JOMARCA	0,10	R\$ 20,00
2	200	UN	PARAFUSO PHILLIPS NIQUELADO CABEÇA CHATA 4X35 – MARCA: JOMARCA	0,15	R\$ 30,00
3	800	UN	PARAFUSO PHILLIPS NIQUELADO CABEÇA CHATA 6X50 – MARCA: JOMARCA	0,30	R\$ 240,00
4	600	UN	PARAFUSO PHILLIPS NIQUELADO CABEÇA CHATA 6,3X50 – MARCA: MULTIFIX	0,40	R\$ 240,00
5	800	UN	PARAFUSO TROMBETA PONTA AGULHA 3,5X40 – MARCA: MULTIFIX	0,15	R\$ 120,00
6	50	UN	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO – MARCA: MULTIFIX	4,00	R\$ 200,00
7	500	UN	PARAFUSO AUTO BROCANTE FENDA PHILLIPS PANELA FLANGEADA 4,2X13 – MARCA: MULTIFIX	0,20	R\$ 100,00
8	500	UN	PARAFUSO PHILLIPS 4X20 NIQUELADO CABEÇA CHATA 4X20 – MARCA: MULTIFIX	0,20	R\$ 100,00
9	500	UN	PARAFUSO PHILLIPS 4X20 NIQUELADO CABEÇA CHATA 5X60 – MARCA: MULTIFIX	0,35	R\$ 175,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 582 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 24 de agosto de 2018

LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
10	350	UN	PARAFUSO AUTO BROCANTE 3,5X45 – MARCA: MULTIFIX	0,30	R\$ 105,00
11	350	UN	PARAFUSO AUTO BROCANTE 3,5X25 – MARCA: MULTIFIX	0,25	R\$ 87,50
12	350	UN	PARAFUSO PONTA AGULHA 3,5X25 – MARCA: MULTIFIX	0,15	R\$ 52,50
13	350	UN	PARAFUSO PONTA AGULHA 3,5X45 – MARCA: MULTIFIX	0,20	R\$ 70,00
14	500	UN	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X60 – MARCA: MULTIFIX	0,45	R\$ 225,00
15	800	UN	BUCHA DE NAYLON PARA PAREDE – 6 mm – MARCA: MULTIFIX	0,15	R\$ 120,00
16	800	UN	BUCHA DE NAYLON PARA PAREDE – 8 mm – MARCA: MULTIFIX	0,20	R\$ 160,00
17	200	UN	BUCHA DE NAYLON PARA PAREDE – 10 mm – MARCA: MULTIFIX	0,40	R\$ 80,00
18	200	UN	BUCHA PLASTICA P/GESSO ACARTONADO K 54 – MARCA: MULTIFIX	0,65	R\$ 130,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.255,00</b>

ITEM 08					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	TB	ADESIVO EPOX 10 MINUTOS 23G – MARCA: ALBA	R\$ 29,00	R\$ 290,00
2	12	UN	ADESIVO PLASTICO P/PCV 175 G – MARCA: AMAZONAS	R\$ 15,00	R\$ 180,00
3	10	UN	COLA EPOX 16G – MARCA: AMAZONAS	R\$ 20,00	R\$ 200,00
4	12	UN	COLA FORMICA (SAPATEIRO) 400G – MARCA: AMAZONAS	R\$ 24,00	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 958,00</b>

ITEM 09					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	05	UN	TUBO DE SOLDA 183MM X 101MM – MARCA: WORKER	R\$ 9,00	R\$ 45,00
02	05	UN	ESTANHO PARA SOLDA/FIO DE SOLDA 0,5MM SUPER FINO – ROLO DE 40G – MARCA: ENERBRAS	R\$ 25,00	R\$ 125,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 170,00</b>

ITEM 10					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	20	UN	FITA VEDA ROSCA 18 X10M – MARCA: TECNOTAPE	R\$ 4,00	R\$ 80,00
2	20	UN	FITA VEDA ROSCA 18 X25M – MARCA: TECNOTAPE	R\$ 7,00	R\$ 140,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 220,00</b>

ITEM 11					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	UN	DESENGRIPANTE SPRAY 270 ML – MARCA: TEK BOND	R\$ 9,00	R\$ 72,00
2	05	UN	GRAFITE SPRAY 130 GR – MARCA: MUNDIAL	R\$ 18,00	R\$ 90,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 162,00</b>

ITEM 12					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	UN	FITADUPLAFACE TRANSPARENTE 12mmx20m – MARCA: ADELBRAS	R\$ 37,50	R\$ 375,00
2	25	UN	FITA ISOLANTE 10 M – RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE CHAMA (AUTO-EXTINGUIVEL), TENSÃO DISRUPTIVA 9000 V, RESISTÊNCIA À ISOLAÇÃO: 50000 MΩ – MARCA: FOXLUX	R\$ 20,00	R\$ 500,00
3	25	UN	FITA ISOLANTE 20 M – RESISTÊNCIA À PROPAGAÇÃO DE CHAMA (AUTO-EXTINGUIVEL), TENSÃO DISRUPTIVA 9000 V, RESISTÊNCIA À ISOLAÇÃO: 50000 MΩ – MARCA: FOXLUX	R\$ 17,88	R\$ 447,00
4	06	UN	FITA ZEBRADA PRETA/AMARELA 200 M – MARCA: PLASTCOR	R\$ 13,00	R\$ 78,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.400,00</b>

ITEM 13					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	UN	ALICATE PROFISSIONAL 8 " AÇO CROMO VANÁDIO ISOLAÇÃO 1000V – MARCA: STANLEY	R\$ 50,00	R\$ 150,00
2	02	UN	ALICATE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE 7.1/2 – MARCA: MTX	R\$ 25,00	R\$ 50,00
3	03	UN	ALICATE BICO MEIA-CANA LONGO CURVO 7.1/2 – MARCA: MTX	R\$ 80,00	R\$ 240,00
4	02	UN	ALICATE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS AÇO CROMO VANÁDIO ISOLAÇÃO 1000V – MARCA: STANLEY	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	02	UN	ALICATE DE CRIMPAGEM P/ TERMINAIS RJ45, RJ 11 E RJ 12 – MARCA: WORKER	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	02	UN	ALICATE FIXADOR / INSERÇÃO – MARCA: INTERNEED	R\$ 45,00	R\$ 90,00
7	03	UN	TRENA 5 METROS EMBORRACHADA – MARCA: SPARTA MTX	R\$ 20,00	R\$ 60,00
8	01	UN	CONJUNTO CHAVE ALLE 1 A 12 MM – MARCA: SPARTA	R\$ 42,00	R\$ 42,00
9	02	UN	NÍVEL ALUMÍNIO 300 MM (12") – MARCA: MAX	R\$ 36,92	R\$ 73,84
10	01	UN	KIT FERRAMENTA COM MALETA (BITS) COM CHAVE CATRACA A PARTIR 100 PEÇAS – MARCA: SKIL	R\$ 280,00	R\$ 280,00
11	01	UN	JOGO DE FERRAMENTAS COM CHAVE CATRACA 1/2" 18 SOQUETES SEXTAVADO E ESTRIADOS 1/2": 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 30, 32mm – MARCA: NOLL	R\$ 330,00	R\$ 330,00
12	03	UN	JOGO DE CHAVES PARA ELÉTRICISTA COM ARTE ISOLADA CONTENDO PHILLIPS E FENDA – MARCA: STANLEY	R\$ 38,00	R\$ 114,00
13	03	UN	JOGO DE CHAVES TORX T10 A T40 L LONGA – MARCA: WORKER	R\$ 35,00	R\$ 105,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.774,84</b>

ITEM 14					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	UN	CAIXA DE FERRAMENTAS 07 GAVETAS – MARCA: MARCON	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	02	UN	CAIXA DE FERRAMENTAS 05 GAVETAS – MARCA: MARCON	R\$ 75,00	R\$ 150,00
3	02	UN	BOLSA PARA FERRAMENTAS EM LONA REFORÇADA COM ALÇA DE NYLON, REFORÇO METÁLICO NA PARTE SUPERIOR, ALÇA PARA TRANSPORTE, ZIPER REFORÇADO, FUNDO PLÁSTICO REFORÇADO À PROVA D'ÁGUA, ABERTURA TOTAL, DIVISÕES/BOLSOS INTERNOS E EXTERNOS, DIMENSÕES DE REFERÊNCIA: COMPRIMENTO 40CM X LARGURA 20 CM X ALTURA 30 CM. – MARCA: STANLEY	R\$ 110,00	R\$ 220,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 530,00</b>

ITEM 15					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	PAR	LUVA VAQUETA – MARCA: INBRAS	R\$ 15,00	R\$ 75,00
2	10	PAR	LUVA PIGMENTADA – MARCA: KALIPSO	R\$ 3,50	R\$ 35,00
3	20	UN	RESPIRADOR PFF-1 CONTRA POEIRAS E NÉVOAS – MARCA: KALIPSO	R\$ 1,50	R\$ 30,00
4	05	PAR	ÓCULOS PROTEÇÃO – MARCA: KALIPSO	R\$ 13,00	R\$ 65,00
5	02	UN	PROTECTOR AURICULAR TIPO CONCHA – MARCA: DELTA	R\$ 22,00	R\$ 44,00
6	10	UN	PROTECTOR AURICULAR – MARCA: KALIPSO	R\$ 2,00	R\$ 20,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 269,00</b>

ITEM 17					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	UN	DESEMPEÑADEIRA PLÁSTICA LISA 17X30 – MARCA: MAX	R\$ 15,00	R\$ 45,00
2	03	UN	DESEMPEÑADEIRA AÇO INOX 30X12 – MARCA: MAX	R\$ 30,00	R\$ 90,00
3	08	UN	ESPATULA AÇO INOX CABO MADEIRA 12,5 CM. – MARCA: ATLAS	R\$ 25,00	R\$ 200,00
4	15	UN	ESPATULA DE AÇO INOX 10,2 CM – MARCA: ATLAS	R\$ 14,80	R\$ 222,00
5	08	UN	ESPATULA Nº AÇO INOX 06 – MARCA: ATLAS	R\$ 14,00	R\$ 112,00
6	20	UN	PINCEL TRINCHA PELO DE MALTA 2" – MARCA: ATLAS	R\$ 6,00	R\$ 120,00
7	20	UN	PINCEL TRINCHA PELO DE MALTA 1 1/2" – MARCA: ATLAS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
8	02	UN	FORMÃO CHANFRADO 3/8". – MARCA: SPARTA	R\$ 17,00	R\$ 34,00
9	02	UN	FORMÃO CHANFRADO 5/8". – MARCA: SPARTA	R\$ 16,00	R\$ 32,00
10	100	UN	LIXA FOLHA D'ÁGUA G 150. – MARCA: NORTON	R\$ 2,00	R\$ 200,00
11	05	UN	ESCOVA DE AÇO COM BASE PLÁSTICA 270MM – MARCA: MAX	R\$ 7,00	R\$ 35,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.190,00</b>

ITEM 18					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	20	UN	ROLO LÃ CARNEIRO 9 CM – MARCA: ATLAS	R\$ 12,00	R\$ 240,00
2	15	UN	ROLO LÃ CARNEIRO 15 CM – MARCA: ATLAS	R\$ 17,00	R\$ 255,00
3	20	UN	ROLO LÃ ANTI GOTA 23 CM – MARCA: ATLAS	R\$ 17,75	R\$ 355,00
4	20	UN	ROLO LÃ CARNEIRO PELO ALTO 23 CM – MARCA: ATLAS	R\$ 27,00	R\$ 540,00
5	10	UN	EXTENSOR TELESCÓPIO 1 METRO – MARCA: ATLAS	R\$ 31,00	R\$ 310,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.700,00</b>

ITEM 20					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	UN	MASCARA PARA SOLDA COM ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO – MARCA: TITANIUM	R\$ 190,00	R\$ 190,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 190,00</b>

ITEM 22					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	UN	SERRA COPO 60 mm DIAMANTADA PARA ALVENARIA – MARCA: ROCAST	R\$ 170,00	R\$ 340,00
2	02	UN	SERRA COPO 50 mm DIAMANTADA PARA ALVENARIA – MARCA: ROCAST	R\$ 150,00	R\$ 300,00
3	03	UN	SERRA COPO BIMETALICA 22 mm – MARCA: ROCAST	R\$ 35,00	R\$ 105,00
4	03	UN	SERRA COPO BIMETALICA 24 mm – MARCA: ROCAST	R\$ 40,00	R\$ 120,00
5	03	UN	SERRA COPO BIMETALICA 33 mm – MARCA: ROCAST	R\$ 50,00	R\$ 150,00
6	03	UN	SERRA COPO BIMETALICA 37 mm – MARCA: ROCAST	R\$ 85,00	R\$ 255,00
7	02	UN	SERRA COPO BIMETALICA 41 mm – MARCA: ROCAST	R\$ 70,00	R\$ 140,00
8	02	UN	SERRA COPO BIMETALICA 52 mm – MARCA: ROCAST	R\$ 75,00	R\$ 150,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.560,00</b>

ITEM 23					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	SC	ARGAMASSA PRONTA 20KG – MARCA: CRISTALFIX	R\$ 18,00	R\$ 144,00
2	35	SC	SACO CIMENTO 50KG – MARCA: CAUE	R\$ 32,00	R\$ 1.120,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.264,00</b>

ITEM 24					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	50	UN	CANALETA VENTILADA 30x30 – BRANCO – MARCA: ENERBRAS	R\$ 18,00	R\$ 900,00
2	50	UN	CANALETA VENTILADA 20x20 – BRANCO – MARCA: ENERBRAS	R\$ 18,00	R\$ 900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.800,00</b>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ITEM 25					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	150	UN	PILHA PEQUENA AA 1ª LINHA ALCALINA – MARCA: ELGIN	R\$ 3,00	R\$ 450,00
2	150	UN	PILHA PALITO AAA 1ª LINHA ALCALINA – MARCA: ELGIN	R\$ 3,00	R\$ 450,00
3	12	UN	PILHA D 1ª LINHA ALCALINA – MARCA: ELGIN	R\$ 10,00	R\$ 120,00
4	30	UN	BATERIA ALCALINA DE 9V – MARCA: ELGIN	R\$ 10,00	R\$ 300,00
5	50	UN	BATERIA 12V A 23 – MARCA: ELGIN	R\$ 10,00	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 1.820,00

ITEM 27					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	UN	MASSA PLÁSTICA AUTOMOTIVA 500GR – MARCA: CARPLAST	R\$ 13,00	R\$ 130,00
TOTAL					R\$ 130,00

ITEM 28					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	GL	PRIMER PARA MANTA ASFÁLTICA – Composição Tinta a base de asfalto dispersa em água, monocomponente – galão 3,6 L – MARCA: VEDACIT	R\$ 75,00	R\$ 600,00
2	08	LATA	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA DE REBOCO E CONCRETO – Composição: Base sintética – lata 18 L – MARCA: VEDACIT	R\$ 100,00	R\$ 800,00
3	10	BD	MEMBRANA LÍQUIDA (manta moldada In loco) – Composição: A base de resinas acrílicas – Balde de 4 kg – Cor: Branco – MARCA: VEDACIT	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	05	ROLO	MANTA ASFÁLTICA – Composição: Base de asfalto modificada com polímeros ou elastoméricos, estruturada com filamentos de poliéster agulhado com uma lâmina de alumínio – rolo de 1 metro de largura por 10 metros de comprimento – MARCA: VEDACIT	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
5	05	ROLO	FITA MULTIUSO AUTO-adesiva – Composição: Fita impermeável à base de asfalto coberta com uma lâmina de alumínio e protegida por um filme plástico – rolo de 20 cm largura por 10 metros de comprimento – MARCA: SIKA	R\$ 75,00	R\$ 375,00
6	05	GL	BLOQUEADOR DE UMIDADE PARA SER APLICADO SOBRE O REBOCO – Composição: Resina acrílica, pigmentos inorgânicos, cargas minerais, aguarás e aditivos / cor: branca / textura: lisa e fosca – galão de 3,6 L – MARCA: VEDACIT	R\$ 90,00	R\$ 450,00
TOTAL					R\$ 4.825,00

ITEM 29					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	GL	IMPERMEABILIZANTE DE ALICERÇES/JARDINEIRAS – Tinta à base de asfalto dispersa em água, monocomponente pronto para uso – galão 3,6 L – MARCA: VEDACIT	R\$ 75,00	R\$ 375,00
2	05	BD	Impermeabilizante tipo membrana elástica de poliuretano, transparente, resistente a raios UV 12kg – MARCA: VEDACIT	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
TOTAL					R\$ 1.525,00

ITEM 30					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	30	UN	ACABAMENTO P/ÁLVULA DESCARGA HYDRA/DECA – MARCA: CENSI	R\$ 30,00	R\$ 900,00
2	60	UN	KIT REPARO P/ VALVULA DESCARGA DECA/HYDRA – MARCA: CENSI	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
3	40	UN	KIT REPARO PARA VALVULA DOCOL – MARCA: CENSI	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
4	20	UN	ENGATE FLEXIVEL 50 CM – MARCA: CENSI	R\$ 5,00	R\$ 100,00
5	60	UN	SIFÃO MULTIUSO METALIZADO SANFONADO – MARCA: CENSI	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
TOTAL					R\$ 5.080,00

ITEM 31					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	40	UN	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO NA COR BRANCA – MARCA: KRONA	R\$ 18,00	R\$ 720,00
2	20	UN	ANEL VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO – MARCA: CENSI	R\$ 10,00	R\$ 200,00
3	20	UN	TUBO DE LIGAÇÃO SANFONADO – MARCA: LUCONI	R\$ 12,00	R\$ 240,00
4	20	UN	SPUD PARA VASO SANITÁRIO – MARCA: LUCONI	R\$ 2,90	R\$ 58,00
TOTAL					R\$ 1.218,00

ITEM 32					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	UN	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM – MARCA: FORTLEV	R\$ 18,00	R\$ 144,00
2	05	UN	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50 MM – MARCA: FORTLEV	R\$ 45,00	R\$ 225,00
TOTAL					R\$ 369,00

ITEM 33					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	15	UN	VALVULA PVC PARA TANQUE – MARCA: LUCONI	R\$ 7,00	R\$ 105,00
TOTAL					R\$ 105,00

ITEM 36					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	20	TB	VEDA CALHA 285 GR ALUMINIO – MARCA: AMAZONAS	R\$ 15,00	R\$ 300,00
2	10	TB	VEDA TRINCA 310 GR – MARCA: AMAZONAS	R\$ 16,00	R\$ 160,00
3	10	TB	ESPUMA EXPANSIVA 360GR – MARCA: AMAZONAS	R\$ 23,00	R\$ 230,00
4	20	TB	COLA SILICONE 280 G – MARCA: AMAZONAS	R\$ 16,00	R\$ 320,00
TOTAL					R\$ 1.010,00

ITEM 38					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	UN	MÁQUINA INVERSORA DE SOLDA 250A VOLTAGEM / FREQUENCIA: 110V/220V – 60HZ POTÊNCIA: 6100 – 8500W TENSÃO NO VAZIO: 67 – 76V FAIXA DE AMPERAGEM: 220V: 20 – 250A UN 110V: 20 – 200 DIÂMETRO DO ELETRODO: 2,0 – 5,0MM CICLO DE TRABALHO: 220V: ATÉ 4,0 – 100%   5,0 – 30% 110V: ATÉ 3,2 – 100%   4,0 – 60% PESO MÁXIMO: 5,0 KG – MARCA: ESAB (MODELO 140I HANDYARC)	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL					R\$ 1.100,00

ITEM 39					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	40	UN	REFLETORES LED 30 WATTS – MARCA: ELGIN	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
2	10	CX	LÂMPADA DE LED TUBULAR T8, potência 18 watts, fonte integrada com fator de potência igual ou superior a 0,92, base G-13, bulbo branco leitoso com iluminação uniforme, 120 cm de comprimento, temperatura de cor branca fria, alimentação bivolt 100-250 V, frequência de 60 Hz, fluxo luminoso de 1.800 lumens ou superior, eficiência luminosa de no mínimo 100 lumens/watt, IRC igual ou superior a 80, ângulo de abertura mínimo de 150 graus, vida útil de no mínimo 30.000 horas, garantia mínima contra defeitos de fabricação de 12 meses. O produto deverá ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e certificação do INMETRO. Caixa com 25 unidades. – MARCA: ELGIN	R\$ 497,00	R\$ 4.970,00
TOTAL					R\$ 7.370,00

ITEM 40					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	UN	COMPRESSOR DE AR, 220V DIÂMETRO 471 TANQUE 24 LITROS MOTOR 1,5 KW / 2HP SAIDA DE AR 0,12 M3/MIN PRESSÃO MÍNIMA 5,5 BAR / 79 PSI PRESSÃO MÁXIMA 8 BAR / 115 PSI DIMENSÕES DO PRODUTO (CXLXA) 61 X 31 X 58 CM – MARCA: VULCAN	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
2	03	UN	PISTOLA DE PINTURA ALTA PRODUÇÃO CANECA EM ALUMINIO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRESSÃO DE TRABALHO: 40 - 60 PSI CONSUMO DE AR: 5,2 PCM CAPACIDADE DA CANECA: 1 LITRO DIMENSÕES (C X L X A): 0,31 X 0,17 X 0,12 CENTÍMETROS PESO: 1,51 KG – MARCA: LOYAL	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
TOTAL					R\$ 2.350,00

ITEM 44					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	ROLO	COBRE 3/8 PANQUECA 15m – MARCA: DFRIO	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
2	10	ROLO	COBRE 1/4 PANQUECA 15m – MARCA: DFRIO	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
3	10	ROLO	COBRE 1/2 PANQUECA 15m – MARCA: DFRIO	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
4	10	ROLO	COBRE 3/4 PANQUECA 15m – MARCA: DFRIO	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
TOTAL					R\$ 6.600,00

ITEM 45					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	UN	GARRAFA GÁS REFRIGERANTE R22 – 13,6 Kg – MARCA: DFRIO	R\$ 670,00	R\$ 5.360,00
2	03	UN	GARRAFA GÁS REFRIGERANTE R 410 – 13,6 Kg – MARCA: DFRIO	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
3	02	UN	GARRAFA GÁS REFRIGERANTE R141B – 13,6 Kg – MARCA: DFRIO	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
4	03	UN	GARRAFA GÁS REFRIGERANTE 134A – 13,6 Kg – MARCA: DFRIO	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00
TOTAL					R\$ 10.135,00

ITEM 46					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	UN	TORNEIRA BICA MÓVEL DE BANCADA PARA PIA C-50 – MARCA: PEVILON	R\$ 60,00	R\$ 600,00
2	10	UN	TORNEIRA BICA MÓVEL DE PAREDE PARA PIA C-50 – MARCA: PEVILON	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	10	UN	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO C-40 – MARCA: PEVILON	R\$ 60,00	R\$ 600,00
4	30	UN	TORNEIRA LAVATÓRIO AUTOMÁTICA – MARCA: PEVILON	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
5	20	UN	DUCHA HIGIENICA C-50 – MARCA: PEVILON	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
6	15	UN	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2 – MARCA: LUCONI	R\$ 4,30	R\$ 64,50
7	18	UN	TORNEIRA METÁLICA PARA JARDIM – MARCA: PEVILON	R\$ 30,00	R\$ 540,00
TOTAL					R\$ 8.854,50

ITEM 47					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	UN	KIT DE FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA VÁLVULAS DE DESCARGA CONTEÚDO: -CHAVE PARA AS TAMPAS FRONTAIS DAS VÁLVULAS DOCOL, HYDRA LUXO/MASTER E HYDRA MAX. -CHAVE PARA AS SEDES DAS VÁLVULAS HYDRA LUXO/MASTER -CHAVE PARA A SEDE DA VÁLVULA HYDRA MAX. -CHAVE PARA O ACIONADOR DA VÁLVULA HYDRA LUXO/MASTER. -CHAVE PARA A BUCHA DA TAMPA FRONTAL DA VÁLVULA DOCOL – MARCA: CENSI	R\$ 275,00	R\$ 275,00
TOTAL					R\$ 275,00
TOTAL GERAL					R\$ 72.958,55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II – Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III – Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV – Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V – Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII – A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- I – Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- II – Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III – Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV – Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- V – Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

11. DO FORNECIMENTO

11.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Requisição de Fornecimento.

11.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado de acordo com o

disposto no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea

anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;  
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;  
XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;  
XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 09 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
FABIANO COM. ATAC. DE FERRAM. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Nilson dos Santos  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000142/2018-54, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 017/2018.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000142/2018-54, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do(s) respectivo(s) Fornecedor(es) detentor(es) da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM 19					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	UN	Furadeira/parafusadeira a bateria 14,4 V, torque com cinco níveis para parafusamento preciso e mais um para perfuração. DEVE ACOMPANHAR PONTA PHILIPS, 2 BATERIAS, CARREGADOR E MALETA - MARCA: MAKITA	R\$ 680,00	R\$ 680,00
2	01	UN	Furadeira / parafusadeira profissional elétrica, comutador de reversão à direita-esquerda, REGULAGEM DE VELOCIDADE, potência 600W, rotação de 0 a 3.000 rpm/min, mandril de ½ - MARCA: STANLEY	R\$ 270,00	R\$ 270,00
TOTAL					R\$ 950,00

ITEM 35					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	SC	GESSO EM PÓ - SACO 40KG (NÃO FRACIONADO) - MARCA: SO GESSO	R\$ 89,00	R\$ 890,00
TOTAL					R\$ 890,00

ITEM 37					
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	20	CX	CABO LAN - REDE UTP 4PX24AWG CAT.5 E CMX AZUL - cx. Aprox. 305 M - MARCA: FROTEK	R\$ 374,25	R\$ 7.485,00
TOTAL					R\$ 7.485,00

TOTAL GERAL					R\$ 9.325,00
-------------	--	--	--	--	--------------

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II - Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III - Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

V - Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

## 11. DO FORNECIMENTO

11.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Requisição de Fornecimento.

11.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar

a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 09 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP  
Renato da Silva Barreto Júnior  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000169/2018-04, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, com sede à Qd 104 Norte, Rua Ne 09, Lote 05, Sala 12, Plano Diretor Norte, Palmas TO, neste ato, representada pelo Srº Anderson Alves Macedo, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de identidade RG 1604960639 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.278.032-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, CEP 77.006-028, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000169/2018-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	PREÇO REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
06	WT320CL – Caixa para Resíduos de Toner (50.000 págs) – ORIGINAL do fabricante do equipamento para impressora BROTHER HL-L8350CDW MARCA: BROTHER	50	UN	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 15.000,00

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de

aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder,

cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação; XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 09 de agosto de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI

Anderson Alves Macedo

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

C.P.F. nº.

C.P.F. nº.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**DIRETORIA-GERAL****ATO CHGAB/DG Nº 022/2018**

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 23 de agosto de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 022/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	76007	Raphaela Sousa Paiva Martins	Analista Ministerial	01/08/2018	Aprovada*
2.	116312	Wellington Gomes Ribeiro	Técnico Ministerial Especializado	01/08/2018	Aprovado
3.	76107	Alessandra de Oliveira Carvalho	Analista Ministerial	03/08/2018	Aprovada
4.	66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	Técnico Ministerial	09/08/2018	Aprovada
5.	105110	Eloisa Oliveira Pacheco	Analista Ministerial	09/08/2018	Aprovada
6.	105210	Sonia Maria da Silva Ledo	Auxiliar Ministerial	09/08/2018	Aprovada
7.	105710	Caio Rubem da Silva Patury	Analista Ministerial	12/08/2018	Aprovado
8.	76207	Abenise Carolina de Oliveira Ramos	Analista Ministerial	13/08/2018	Aprovada
9.	76407	Elaine Ricas Rezende	Analista Ministerial	13/08/2018	Aprovada
10.	76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	Analista Ministerial	15/08/2018	Aprovado

11.	117012	Welliton Bomfim de Sousa Cortez	Técnico Ministerial	20/08/2018	Aprovado
12.	90908	Gilmar Brito Coelho	Analista Ministerial	21/08/2018	Aprovado
13.	76907	Joao da Silva Macedo	Analista Ministerial Especializado	21/08/2018	Aprovado
14.	95509	Pedro Descardec Junior	Auxiliar Ministerial Especializado	21/08/2018	Aprovado
15.	117212	Sacha Gomes Mendonça Noletto	Técnico Ministerial	21/08/2018	Aprovada
16.	90808	Jose Claudemir Lima Arruda Junior	Analista Ministerial	25/08/2018	Aprovado
17.	106110	Esmeralda de Oliveira Siqueira	Analista Ministerial Especializado	26/08/2018	Aprovada
18.	117312	Camila Curcino Azevedo	Técnico Especializado	27/08/2018	Aprovada
19.	106210	Jailson Pinheiro da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	27/08/2018	Aprovado
20.	105910	Marcos Almeida Brandão	Analista Ministerial	27/08/2018	Aprovado
21.	36801	Nara Cristina Monteiro Gomes	Analista Ministerial Especializado	29/08/2018	Aprovada
22.	106410	Elias Fonseca de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	30/08/2018	Aprovado
23.	76607	Direne Aguiar dos Santos	Analista Ministerial	31/08/2018	Aprovada
24.	106610	Valeria Lucia Neves da Silva Moraes	Analista Ministerial	31/08/2018	Aprovada

\* Servidor em licença maternidade. Repetiu-se a avaliação anterior

**ATO CHGAB/DG Nº 023/2018**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**ANEXO UNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 023/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	76007	Raphaela Sousa Paiva Martins	Analista Ministerial	HB3	HB4	01/08/2018
2.	116312	Wellington Gomes Ribeiro	Técnico Ministerial Especializado	FA4	FA5	01/08/2018
3.	76107	Alessandra de Oliveira Carvalho	Analista Ministerial	HB3	HB4	03/08/2018
4.	66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	Técnico Ministerial	EB3	EB4	09/08/2018
5.	105110	Eloisa Oliveira Pacheco	Analista Ministerial	HA6	HB1	09/08/2018
6.	105210	Sonia Maria da Silva Ledo	Auxiliar Ministerial	AA6	AB1	09/08/2018
7.	105710	Caio Rubem da Silva Patury	Analista Ministerial	HA6	HB1	12/08/2018
8.	76207	Abenise Carolina de Oliveira Ramos	Analista Ministerial	HB3	HB4	13/08/2018
9.	76407	Elaine Ricas Rezende	Analista Ministerial	HB3	HB4	13/08/2018
10.	76507	Marcos Paulo de Sousa Silva	Analista Ministerial	HB3	HB4	15/08/2018
11.	117012	Welliton Bomfim de Sousa Cortez	Técnico Ministerial	EA4	EA5	20/08/2018
12.	90908	Gilmar Brito Coelho	Analista Ministerial	HB2	HB3	21/08/2018
13.	76907	Joao da Silva Macedo	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	21/08/2018
14.	95509	Pedro Descardecii Junior	Auxiliar Ministerial Especializado	BB1	BB2	21/08/2018
15.	117212	Sacha Gomes Mendonça Noletto	Técnico Ministerial	EA4	EA5	21/08/2018
16.	90808	Jose Claudemir Lima Arruda Junior	Analista Ministerial	HB2	HB3	25/08/2018
17.	106110	Esmeralda de Oliveira Siqueira	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	26/08/2018
18.	117312	Camila Curcino Azevedo	Técnico Ministerial	EA4	EA5	27/08/2018
19.	106210	Jailson Pinheiro da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BA6	BB1	27/08/2018
20.	105910	Marcos Almeida Brandão	Analista Ministerial	HA6	HB1	27/08/2018
21.	36801	Nara Cristina Monteiro Gomes	Analista Ministerial Especializado	IB9	IC1	29/08/2018
22.	106410	Elias Fonseca de Oliveira	Analista Ministerial Especializado	IA6	IB1	30/08/2018
23.	76607	Direne Aguiar dos Santos	Analista Ministerial	HB3	HB4	31/08/2018
24.	106610	Valeria Lucia Neves da Silva Moraes	Analista Ministerial	HA6	HB1	31/08/2018

**ATO CHGAB/DG Nº 024/2018**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.580, de 3 de maio de 2012, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão

subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 23 de agosto de 2018.**

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 024/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANT.	CLASSE PADRÃO ATUAL
129415	Danilo Carvalho da Silva	Técnico Ministerial Especializado	24/08/2015	24/08/2018	FA1	FA2

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 075/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000139/2018-38

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, especificado(s) na cláusula sexta, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000139/2018-38, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 31.012,00 (trinta e um mil e doze reais).

VIGÊNCIA: presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2018, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52.

ASSINATURA: 23/08/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1723/2018**

Processo: 2018.0006218

**PORTARIA**

Instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais sobrepreços no valor de produtos e serviços fungíveis, em geral, sobretudo, os combustíveis, devido à greve dos caminhoneiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando denúncias que relatam eventuais sobrepreços no valor de produtos e serviços fungíveis, em geral, sobretudo, os combustíveis, devido à greve dos caminhoneiros;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inc. XXXII, da CF;

Considerando, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

Considerando que o aumento de preços representa prática abusiva e condenada pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir dos consumidores vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Constituição Federal), além de lhe incumbir zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, como disciplina o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, sendo, portanto, de ordem pública e interesse social as normas de proteção e defesa do consumidor, conforme expressamente disposto no art. 1º do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações das normas do codex sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, em seu artigo 39, elenca em rol exemplificativo de

práticas proibidas ao fornecedor, pois consideradas abusivas, entre as quais: “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva” e “elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços”;

Considerando que constitui crime contra a economia popular provocar alta ou baixa de preços e mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifícios, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei nº 1.521/51;

Considerando as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2018.0006218 e as diligências realizadas no âmbito do referido procedimento preparatório acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0006218, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventuais sobrepreços no valor de produtos e serviços fungíveis, em geral, sobretudo, os combustíveis, devido à greve dos caminhoneiros.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público aos interessados;

d) Oficie-se a Superintendência do PROCON para que informe o andamento dos procedimentos administrativos instaurados acerca de elevação abusiva de preço de combustível durante a paralisação dos caminhoneiros, enviando cópia integral e decisões caso já existentes;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução nº 03/2008 do CSMP-TO;

f) Na oportunidade indico a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá, Matrícula 137716, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Após a adoção das providências acima elencadas, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação acerca dos documentos apresentados pelo Município de Araguaína (Ofício nº 0438/2018/PGM e anexos).

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 22 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1735/2018**

Processo: 2018.0008105

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta pré-operatória à criança A.S.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 23 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1737/2018

Processo: 2018.0008104

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar acompanhamento com fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista à idosa M.D.S.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 24 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1738/2018**

Processo: 2018.0008103

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com cardiologista à criança E.A.D.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 24 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1721/2018

Processo: 2018.0004194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que devidamente notificados os Secretários de Governo, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho e Juliana Passarin, não apresentaram os gastos com aeronaves do Governador, Vice-Governadora e Secretários, acerca de voos já realizados, referente aos anos de 2015 a 2017, decorrente da representante Aline Gonçalves Sêne, infringindo-se assim às disposições da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que sem transparência não há dados. Sem dados não há informação. Sem informação não há fiscalização. Sem fiscalização não há democracia, pois como destaca Noberto Bobbio, "todas as operações dos governantes devem ser conhecidas pelo Povo Soberano" (In: O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 84-86);

CONSIDERANDO que com o advento da Lei do Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Poder Público também ficou vinculado a disponibilizar todas as informações de interesse público, até mesmo independentemente de requerimento e via internet, tutelando o princípio da publicidade no sentido lato, não mais restrito apenas à transparência financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que os fatos narradas podem, a priori, configurar prática de ato de improbidade descrito no art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos.

1. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0004194 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar eventual ato de improbidade administrativa dos Secretários, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho e Juliana Passarin, decorrente da recusa de fornecerem informação a representante Aline Gonçalves Sêne, a qual representa afronta a garantia do cidadão o acesso amplo a qualquer documento público que não tenha caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo.

2. Investigados: Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho e Juliana Passarin.

3. Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

3.2. Oficie-se à Secretaria-Geral de Governo para que, no prazo de 10 dias, informe se os documentos constantes dos gastos com aeronaves do Governador, Vice-Governadora e Secretários, decorrente dos voos já realizados, o qual, tese, não configura a situação de reservado pela Lei nº 12.527/2011, já foram encaminhados a representante Aline Gonçalves Sêne;

3.3. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 22 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1739/2018

Processo: 2018.0004439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37 "caput" consagrou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a Administração Pública garantir a isonomia das contratações públicas e, sobretudo, proporcionar a contratação mais vantajosa que atenda aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar possível antieconomicidade na locação dos veículos pela Câmara Legislativa, que no caso, a princípio, não atende os princípios gerais e específicos da administração pública, em especial da moralidade, vantajosidade e competitividade;

CONSIDERANDO que no Sistema de Registro de Preço só pode ser utilizado para contratações de serviços e aquisição de bens, excluindo-se a possibilidade de locação, conforme Resolução nº 1424/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos.

1. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0004439 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar as seguintes irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2017 da Câmara Municipal de Palmas: (a) inadequação da via eleita referente a modalidade licitatória escolhida em detrimento do pregão eletrônico; (b) ausência de estudos comparativos da vantajosidade entre a aquisição e a locação de veículos; (c) a incompatibilidade da utilização do Sistema de registro de preço na locação de veículos.

2. Investigado: Câmara Municipal de Palmas;

3. Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. Expeça-se ofício ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

3.2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Tribunal de Contas para a tomada de providências que entender necessárias;

3.3. Expeça-se ofício ao Diretor-Geral do Ministério Público, solicitando informações acerca do andamento da elaboração do laudo pela equipe técnica, requisitado por meio do Ofício nº 239/2018;

3.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 24 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1740/2018**

Processo: 2018.0004363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a Administração Pública garantir a isonomia das contratações públicas e, sobretudo, proporcionar a contratação mais vantajosa que atenda aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que em todos os procedimentos licitatórios devem-se observar o disposto no artigo 3º, da Lei 8666/93: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO que para configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei Geral de Licitações, a contratação deve ser diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente;

CONSIDERANDO indícios de malversação de recursos públicos com a contratação do Instituto Prosperar - Cultura, Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento para a realização de eventos no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem, a priori, configurar prática de atos de improbidade descritos nos art. 10 inciso VIII c/c art. 11, inciso I da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos.

1. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0004363 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar eventual ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, decorrente da malversação de recursos públicos com os pagamentos de shows, por meio de emenda parlamentar, destinados ao Instituto Prosperar - Cultura, Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

2. Investigados: Instituto Prosperar - Cultura, Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento e outros.

3. Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

3.2. Expeça-se ofício à Secretaria do Desenvolvimento Econômico para que, no prazo de 10 dias, encaminhe as prestações de contas dos convênios nºs. 252/2017, 475/2016, 240/2016 e 098/2016;

3.3. Notifiquem-se os representantes das seguintes Bandas: (a) Meu Forró para que, no prazo de 10 dias, informe se, no dia 16.07.2017, realizou show no município de Buriti do Tocantins. Caso positivo, qual foi o valor do cachê; (b) Viradas do Forró para que, no prazo de 10 dias, informe se, no dia 30.07.2017, realizou show no município de Buriti do Tocantins. Caso positivo, qual foi o valor do cachê; (c) Tiago e Luan para que, no prazo de 10 dias, informe se, no dia 10.08.2016, realizou show no município de Augustinópolis do Tocantins. Caso positivo, qual foi o valor do cachê; (d) Tony e Gustavo para que, no prazo de 10 dias, informe se, no dia 08.08.2016, realizou show no município de Augustinópolis do Tocantins. Caso positivo, qual foi o valor do cachê; (e) Maiara e Maraisa para que, no prazo de 10 dias, informe se, no dia 12.06.2016, realizou show no município de Esperantina do Tocantins. Caso positivo, qual foi o valor do cachê; (f) Garoto Bandido para que, no prazo de 10 dias, informe se, no dia 21.05.2016, realizou show no município de Esperantina do Tocantins. Caso positivo, qual foi o valor do cachê;

3.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 24 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1726/2018**

Processo: 2018.0008071

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando o Ofício Coren-TO/Defisc Nº 82/2018, dirigido a esta Promotoria de Justiça, por meio do Sistema de Documentos Eletrônicos (protocolo PGJ 07010240087201813), encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, realizado no Hospital Maternidade Dona Regina, no período de 10 a 11 de julho de 2018, constando diversas irregularidades recorrentes no referido hospital, emitido no dia 25/07/2018, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as irregularidades persistentes desde fevereiro de 2017, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina- HMDR, constatadas durante a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/TO, que resultou no Relatório de Fiscalização, emitido no dia 25/07/2018, designando o dia 29/08/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde e a Enfermeira Fiscal do COREN/TO ;

RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de sanar as irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/TO, que resultou no Relatório de Fiscalização, emitido no dia 25/07/2018, de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada a “sanar as irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/TO, que resultou no Relatório de Fiscalização, emitido no dia 25/07/2018, de forma a evitar o risco à saúde dos pacientes e dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”;

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial. E ainda, notificação de comparecimento da Enfermeira Fiscal do COREN/TO.

Anexos

PALMAS, 22 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1732/2018

Processo: 2018.0008081

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o Ofício nº 141/2018/19ªPJC (protocolo nº 07010240664201877) oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhando as reclamações recebidas naquela Promotoria de Justiça sobre a falta/irregularidade na disponibilização de fraldas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual irregularidade da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante aos fatos narrados na denúncia supra mencionada, designando o dia 30/08/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia relativa a falta de fraldas e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia relativa a falta de fraldas e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”;

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito, Técnica Ministerial da Secretaria desta Promotoria de Justiça, as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial. E ainda, a comunicação da instauração deste procedimento com o dia e horário da audiência, dirigida à Excelentíssima Promotora de Justiça da 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

PALMAS, 23 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1742/2018

Processo: 2018.0008121

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério

Público;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; **acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado**”; (grifo inserido)

Considerando que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção** e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo inserido)

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo inserido)

Considerando que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo inserido)

Considerando que a Atenção Básica, também definida como Atenção Primária em Saúde, é conhecida como porta de entrada dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do atendimento inicial que deve ser prestado à população, cujo objetivo é orientar sobre as atividades preventivas, prestar serviços assistenciais e direcionar os mais urgentes para níveis de atendimentos superiores em complexidade. A Atenção Básica deve funcionar como organizadora do fluxo dos serviços das Redes de Saúde. É um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

Considerando que compete ao Estado o controle das doenças transmissíveis, incluindo a febre tifoide, nos termos das demais normas infraconstitucionais;

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO **CONTROLE DA FEBRE TIFOIDE**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO.

Determinar à Secretaria da 27ª Promotoria de Justiça da Capital as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pelo técnico ministerial:

- 1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle da febre tifoide**, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Secretário da Saúde do município de Palmas, requisitando, a partir do ano de 2018, todas as atividades de controle e avaliação, relativas ao **controle da febre tifoide**, no âmbito do município de Palmas/TO, de forma permanente e ininterrupta;
- 3) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, requisitando informações permanentes acerca de eventuais denúncias recebidas pelo referido Conselho, relativamente ao **controle da febre tifoide**, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma permanente e ininterrupta;
- 4) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência desta representante do Ministério Público.

PALMAS, 24 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1724/2018

Processo: 2018.0007382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Lei. n. 8.666/93 e Lei 4.320/64.

Considerando que aportou nesta Promotoria expediente (Ofício nº. 543/2018/GABSEC), oriundo da Controladoria Geral do Estado, no qual encaminhou Relatório resultado da Inspeção, determinada mediante Portaria CGE nº 33/2018/GABSEC, realizada na Agência Tocantinense de Saneamento-ATS, na qual foram detectadas irregularidades no Processo Administrativo nº 2017/38970/000313, o qual culminou na contratação direta por dispensa de licitação emergencial entre à ATS, representada pelo Presidente Éder Martins Fernandes e a empresa Tapajós Ambiental LTDA – EPP, representada pelo sócio Sílvio Castro da Silveira.

Considerando que a Comissão de Inspeção também detectou irregularidades nos seguintes processos administrativos: a) 2018/38970/000128 (Prestação de serviços de comercialização em saneamento - Tapajós Ambiental), b) 2013/38970/000019 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comercialização em saneamento, contemplando a prestação de serviços comerciais diversos, atendimento presencial e via web, tele-atendimento call center - Saneatins/BRK) e; c) 2017/38970/000314 (Processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comercialização em saneamento);

Considerando que o Contrato Comercial n. 056/2018, celebrado em 05/03/2018, no valor de R\$ 2.191.864,55 (dois milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência de 180 dias, tem como objeto a prestação de serviços de comercialização em saneamento, em caráter emergencial, contemplando serviços comerciais diversos, atendimento presencial e via web, teleatendimento (call center), faturamento, arrecadação e cobrança, micromediação e controle de consumo, nos 71 (setenta e um) municípios atendidos pela ATS;

Considerando que o trabalho de Inspeção realizado pela Controladoria Geral do Estado constatou-se a ausência de comprovação de capacidade técnica da empresa Tapajós Ambiental Ltda para o cumprimento do Contrato n. 056/2018.

Considerando que foi constatado a realização de despesa pública sem observância das formalidades legais;

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

Considerando que o processo licitatório restou-se inerte

1. Interrupção do serviço por decisão unilateral da empresa Tapajós, sob a alegação de falta de pagamento.

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

6. Origem: Protocolo nº 07010236077201883 (Ofício n. 543/2018-GABSEC)

7. Investigados: EDER MARTINS FERNANDES  
TAPAJÓS AMBIENTAL Ltda.

8. Interessado: Agência Tocantinense de Saneamento- ATS

9. Objeto do Procedimento: Averiguar a ocorrência de possíveis irregularidades na realização de despesas e na contratação direta por dispensa de licitação emergencial entre a Agência Tocantinense de Saneamento-ATS e a empresa Tapajós Ambiental Ltda objeto do Processo n. 2018/38970/000128 - Prestação de serviços de comercialização em saneamento - podendo caracterizar eventual ato de improbidade.

5. Diligências:

5.1. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando informações sobre a abertura de Procedimento de Tomadas de Contas Especial para apuração dos responsáveis e da quantificação de possível dano efetivo Relatório de Inspeção n. 002/2018 SUGACI/CGE;

5.2. Solicite-se ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional a elaboração de Relatório de Pesquisa da empresa contratada;

5.3. Remeta-se cópia digital do Relatório da Controladoria Geral do Estado para conhecimento do Titular da 9ª Promotoria de Justiça da Capital quanto às irregularidades apontadas na rescisão contratual entre a ATS e a Saneatins/BRK;

5.4. Solicite-se apoio ao CAOPAC para identificar a efetuação de pagamento em favor da empresa contratada Tapajós Ambiental Ltda-EPP, bem como a relação de contratos de serviços prestados com o Poder Público;

5.5. Requisite-se informações ao Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento -ATS acerca das providências adotados em cumprimento a Recomendação constantes no "item 5" do Relatório de Inspeção n. 002/2018 SUGACI/CGE;

5.6. Requisite-se a realização de Inspeção in locu ao Sr(a) Oficial (a) para que verifique se no endereço Quadra ARSE 21, Alameda Juriti, QI 08, lote 02, Palmas-TO encontra-se estabelecida a empresa TAPAJÓS AMBIENTAL LTDA e quais as condições de trabalho e do espaço físico, quantidade de funcionários e dirigentes que ali compareceram;

5.7. Requisite-se os balanços patrimoniais e os resultados econômicos da empresa investigada registrados na JUCETINS relativos aos exercícios de 2016 e 2017.

Cumpra-se

PALMAS, 22 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 058/2018 autuada por Eduardo Silva de Almeida, Sônia Matos Valadares, Osmar Casagrande Campos e Almecides Pereira de Andrade, a qual notícia possível afronta ao direito do sigilo do voto verificado no processo de eleição de Conselheiro Estadual de Cultura no certame promovido pela Fundação Cultural do Estado (edital nº 005/2010), no entanto, o mencionado concurso encontra-se concluído, tendo seu resultado já devidamente homologado. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de agosto de 2018

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 008/2018 autuada por representação de Ruann Viana Costa Rocha, a qual denota possíveis irregularidades cometidas durante a realização do Concurso Público nº 1/2013 realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins para provimento de cargos de seu quadro de pessoal, no entanto, o mencionado concurso encontra-se concluído com resultado devidamente homologado. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de agosto de 2018

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 067/2018, autuada a partir de recebimento de comunicação enviada por Warner Pires no exercício de Vereadora do Município de Palmas, a qual denota problemas supostamente verificados no transporte público, ausência de telefones públicos, falta de iluminação pública, falta de banheiros e faixa de pedestres, no entanto, não há elementos suficientes que constituam ato de improbidade administrativa. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de agosto de 2018

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 090/2018 autuada por representação formulada pela empresa Nilcatex Textil LTDA na data de 09/12/2010 sob o registro nº 07010012360201064, a qual denota possível ilegalidade de inadimplência do Governo do Estado do Tocantins no valor de R\$ 196.500,00(cento e noventa e seis e seis mil e quinhentos reais), no entanto, não há nos autos elementos que autorize a afirmar que houve a prática de ato improbo. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de agosto de 2018

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 156/2018, autuada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob o nº 07010051186201318, a qual denota irregularidade em acondicionamento de equipamento essencial para atender a demanda interna do Hospital Infantil de Palmas, no entanto, não há circunstâncias que configure lesão ou ameaça a lesão aos interesses e direitos. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 163/2018, autuada por representação formulada pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, a qual denota possíveis ilegalidades contidas no Edital da Concorrência Pública n. 001/2008 lançado pela Prefeitura de Palmas com a finalidade de contratar limpeza urbana, no entanto, o citado objeto foi alcançado pela prescrição. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 167/2018, autuada a partir de Peça de Informação anônima instaurada no Ministério Público Federal sob o n. 1.36.000.000497/2010-38, a qual denota irregularidade em Pregão Presencial n. 010/2009 realizado pela Secretária da Infraestrutura/ DERTINS para aquisição de máquinas pesadas, no entanto, o mesmo objeto de representação já foi investigado pela 22ª Promotoria de Justiça desta Capital por meio do Procedimento Preparatório n. 2010/7344. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003770, registrada via WEB6527, em 28/06/2013, dando conta de possível irregularidade na seleção pública simplificada para contratação de auxiliar administrativo pelo Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – SENAC/TO, visto que o currículo do denunciante não foi selecionado, no entanto, a denúncia não consta nenhum fato concreto que demonstre indícios de ilegalidade ou violação a direitos tutelados pelo Parquet estadual, Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0004971, autuada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob o nº 07010217401201864, a qual denota irregularidades em convênio de Hospital público com laboratórios particulares, no entanto, não há evidências de irregularidades, resguardado pelo texto constitucional que assevera licitude de assistência à saúde pela iniciativa privada. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de agosto de 2018.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EDITAL

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP Nº 06/2016

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência ao Representante do Centro Acadêmico de Engenharia Civil Dr. Antônio J. Netto, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2016, instaurado nesta Promotoria de Justiça para “apurar falta de segurança no Campus I do Centro Universitário UNIRG em prejuízo aos docentes e discentes da instituição”. Esclarecendo que, o aludido procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1734/2018

Processo: 2018.0008092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008092, que se refere à negativa, da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, em iniciar os trâmites do TFD para o paciente do SUS, Daiton Rosa Ramos, ser submetido à Radiocirurgia, no Estado do Tocantins ou fora;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para o paciente do SUS, Daiton Rosa Ramos, ser submetido à Radiocirurgia, no Estado do Tocantins ou fora, nos termos de relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da negativa em instaurar o procedimento de TFD para a paciente em questão, nos termos da prescrição e relatório médicos; b) comprovação de providências adotadas para encaminhamento do TFD para a Secretaria Estadual de Saúde com a máxima urgência; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) comprovação de providências adotadas para garantir a efetividade do TFD e o encaminhamento do paciente para se submeter ao procedimento de radioterapia com a máxima urgência; b) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

c) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

e) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

f) notifique o representante da instauração deste procedimento;

g) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1733/2018

Processo: 2018.0004513

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/95; e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" e que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for à garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos em comissão e a contratação temporária constituem forma excepcional de admissão no serviço público, cujos cargos em regra devem ser preenchidos através de concurso público;

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista, ademais, que os cargos em comissão destinam-se tão-somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, a teor do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somente poderá ser utilizada para "atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

CONSIDERANDO a NF nº 2018.0004513, a contratação de professores por meio de contrato temporário, sem a demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que o último concurso realizado pelo município foi no ano de 2011.

#### RESOLVE:

INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar, de modo preventivo e cautelar, a contratação de pessoal sem a realização de concurso público no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) relação de todos os servidores contratados temporariamente no ano de 2017/2018;
- b) relação de todos os servidores nomeados para cargo comissionado no ano de 2017/2018;
- c) as relações mencionadas nos itens 'a' e 'b' deverão conter, obrigatoriamente:

- c1) o nome de cada funcionário e sua qualificação completa
  - c2) o cargo ocupado e as atribuições do cargo
  - c3) os vencimentos auferidos
  - c4) a secretaria municipal a que está subordinado
  - c5) o local onde o servidor desempenha suas funções
  - c6) cópia do ato de nomeação ou do contrato temporário pertinente a cada servidor
- d) cópia do plano de cargos, carreiras e salários ou da legislação que ampara a contratação temporária e a nomeação para cargos em comissão.

3) Oficie-se à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente ICP.

4) Cumpra-se. Após, conclusos.

Novo Acordo, 03 de agosto de 2018.

Renata Castro Rampanelli Cisi  
Promotora de Justiça

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1725/2018

Processo: 2018.0008067

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129) e na forma da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON desenvolveu o “Projeto de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores”, que se constitui em uma ação articulada, organizada e coordenada pelo CAOCON, com a atuação direta das Promotorias de Justiça;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implantação, regulamentação e fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

Considerando que a Vigilância Sanitária (VISA) é por definição “o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde” (art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080 de 19/09/90);

Considerando que a Vigilância Sanitária (VISA) MUNICIPAL: deve existir, tendo em vista que todo Município deve assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde, realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental;

Considerando que o art. 1º, da Lei Federal nº 1.283/1950 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 7.889/89 preveem competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para o exercício obrigatório de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal (inclusive produtos clandestinos);

Considerando que os estabelecimentos de produtos de origem animal, além do respectivo registro e licenças sanitária e ambiental, deverão atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção, seja federal, estadual ou municipal, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade aos alimentos nele processados;

Considerando que os produtos de origem animal que não possuem registros e as devidas certificações poderão ser considerados impróprios ao consumo, por força do art.18º, parágrafo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que, em virtude da constatação da real situação de estruturação das VISAS no Estado do Tocantins, o CAOP do Consumidor instaurou Processo Administrativo nº 2016/18619, cujo objetivo é fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem;

Considerando que o serviço público de vigilância sanitária tutela o direito a vida e à saúde das pessoas, que é de natureza difusa, legitimando a atuação do Ministério Público, visando a tutela de tal direito;

Considerando que a vigilância sanitária é serviço público de natureza essencial e que a ele se aplica o princípio da continuidade, de modo que este seja prestado sem interrupções ou suspensões;

Considerando que o serviço público de vigilância sanitária deve ser prestado levando-se em consideração o princípio do dever inescusável do Estado de promover-lhe a execução, seja diretamente seja através de pessoa jurídica de direito público criada para tal fim, posto que da sua execução decorre o exercício do poder de polícia;

Considerando que o município de MIRACEMA DO TOCANTINS – TO não possui Código Sanitário Municipal;

Considerando que, as ações e serviços de saúde, o que inclui a vigilância sanitária municipal, são de relevância pública, tendo prioridade o exercício de atividades preventivas; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto: Acompanhar a elaboração do Código Sanitário Municipal, bem como a estruturação e adequação, ao disposto na lei, da Vigilância Sanitária no Município de Miracema – TO (VISA).

Por conseguinte, determino:

Comunique-se, por meio do sistema E-ext, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, dando-lhes ciência da instauração deste procedimento.

Comunique-se, por meio do sistema E-ext, à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais do MPE/TO.

Requisite-se, à Vigilância Sanitária Estadual, que seja encaminhado um relatório de monitoramento, contendo as seguintes informações: quadro de servidores, capacitação, estrutura física e produtividade, da Vigilância Sanitária Municipal de Miracema – TO.

Requisite-se, à Vigilância Sanitária Municipal de Miracema – TO, informações acerca do quadro de servidores, capacitação, estrutura física e produtividade.

Requisite-se, à Câmara Municipal de Vereadores de Miracema - TO, informações acerca da existência do Código Sanitário Municipal, ou mesmo, minuta de projeto de lei de criação do referido código, bem como, demais legislação referente à regulamentação do serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Miracema – TO.

Requisite-se, à Prefeitura Municipal de Miracema - TO, informações acerca da existência do Código Sanitário Municipal, ou mesmo, minuta de projeto de lei de criação do referido código, bem como, demais legislação referente à regulamentação do serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Miracema – TO.

Designo o servidor Octávio Mundim dos Santos, analista ministerial, para atuar neste procedimento, enquanto lotado nesta promotoria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**QUEREMOS  
OUVIR VOCÊ!**

**OUIDORIA MPE**  
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)



[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)